

LEI Nº 965/2001

SUMULA:- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DE GUIAS, CALÇADAS E CANTEIROS CENTRAIS, JÁ EXISTENTES E A SEREM CONTRUÍDOS, SITUADOS NAS TRAVESSIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal a seguinte **LEI:-**

Artigo 1.º:- As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias de ruas existentes em nossa cidade deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do artigo 1.º será de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Artigo 2.º:- As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer aos rebaixamentos previstos nesta Lei.

Artigo 3.º:- Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornal, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento previsto nesta Lei.

Artigo 4.º:- Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja elaborada a adaptação necessária.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
28 DE JUNHO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL